

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 23/2025.

HORA: 16:00 h.

DATA: 16/05/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
16/05/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8^ª LEGISLATURA DA 1^ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS
DIAS 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 17:30H.***

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 26/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0442/2025, que:

“Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná.”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 25/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0458/2025, que:

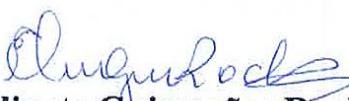
“Altera a Lei Municipal nº 18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 19/2021.”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 27/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0474/2025, que:

“Denomina o Trapiche Localizado na Comunidade Maciel.”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 28/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0475/2025, que:

“Revoga-se a Lei nº 1449, de 25 de setembro de 2014.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 07/2025.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2025.

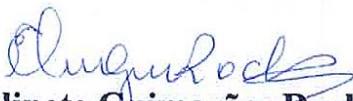
Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 20, 21 e 22 de maio às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 010/2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 26/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0442/2025, que:**

“Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná.”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 25/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0458/2025, que:**

“Altera a Lei Municipal nº 18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 19/2021.”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 27/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0474/2025, que:**

“Denomina o Trapiche Localizado na Comunidade Maciel.”

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 28/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0475/2025, que:**

“Revoga-se a Lei nº 1449, de 25 de setembro de 2014.”

Pontal do Paraná, em 16 de maio de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 025/2025 – GAB/PGM
2025.

Pontal do Paraná, 12 de maio de

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0458/2025 Hora: 16:35

Data de Protocolo: 13/05/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 025/2025



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 025/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 025/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021.”**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal às decisões dos Tribunais Superiores (STJ e STF), evitando queda na arrecadação do ITBI, importante tributo de competência do Município.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021.”

Art. 1º. O art.8º da Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Para fins de lançamento do ITBI, considera-se como base de cálculo o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, conforme declarado pelo contribuinte ou ainda por arbitramento.

§1º. A presunção de veracidade do valor declarado poderá ser afastada mediante instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Quando se verificar que o valor declarado pelo contribuinte não corresponde ao valor de mercado do bem, a base de cálculo do imposto será o valor venal determinado pela Administração mediante arbitramento.

I. No arbitramento serão considerados os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de Pontal do Paraná, que poderá ter como fontes dados de mercado, entre outros, tais como declaração do valor da transação pelo contribuinte, preços de transações imobiliárias, ofertas, aluguéis, custos de construção, avaliações prévias e indicadores relacionados ao setor imobiliário.

II. Na determinação do valor venal por arbitramento a Administração poderá recorrer a bancos de dados informatizados próprios, que permitam capturar, armazenar, analisar e entregar informação econômica predial e territorial referenciada cartograficamente, tendo por base os critérios estabelecidos em sistema próprio.

III. Os valores gerados a partir do banco de dados previsto no inciso II deste artigo poderão ser publicizados para consulta geral.

IV. O arbitramento do valor atribuído pela administração terá validade pelo prazo de até cento e oitenta dias, contados da data em que tiver sido fixado, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser lançado.

Art. 2º. Fica acrescentado o art.8º-A na Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021, passa ter a seguinte redação:

Art.8º- A. Discordando do valor arbitrado pela administração, o sujeito passivo deverá manifestar-se em requerimento próprio, de acordo com o artigo 116 e seguintes do Código Tributário Municipal, que deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

acompanhado de pelo menos um parecer de Avaliação Mercadológica ou uma avaliação completa do imóvel, contendo a metodologia aplicada, a ser emitida por:

- a) Perito Avaliador Imobiliário, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores imobiliários – CNAI, obedecendo a norma 14653 pertinente ou outra que vier a substituí-la;
- b) Engenheiro devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com o devido recolhimento da ART de Avaliação de Imóveis;
- c) Empresa do ramo de avaliação de imóveis, com o recolhimento da ART correspondente.

Parágrafo Único. A Administração Tributária emitirá parecer conclusivo, mantendo ou alterando o arbitramento original;

Art. 3º. O art.13 da Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 13 . O imposto não pago no vencimento, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 12 desta lei, será calculado sobre o valor atribuído ao imóvel pela administração, na data da emissão da guia de ITBI, acrescido de multa de 10% sobre o valor do imposto.

§1º. O imposto será acrescido de multa de 100% (cem por cento), ao sujeito passivo da obrigação, do valor do imposto atualizado quando constatada a falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o seu valor.

§2º. Além da penalidade pelo descumprimento da obrigação principal, será aplicada multa correspondente a 10 UFM, ao sujeito passivo da obrigação, às seguintes condutas:

I - prestar informação falsa em documento que sirva de base ao lançamento do imposto; ou

II - embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora.

Art.4º. Fica acrescentado o art.17-A na Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os Cartórios de Registro de Imóveis, independentemente da circunscrição territorial a que pertençam, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Pontal do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todas as alterações de titularidade e demais averbações que impliquem transmissão ou modificação de direitos reais sobre imóveis localizados no território municipal.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número da matrícula e endereço do imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Nome e CPF/CNPJ do(s) transmitente(s) e adquirente(s);

III – Natureza do ato registrado ou averbado;

IV – Data do registro ou averbação;

V – Indicação do instrumento jurídico que originou a alteração.

§2º A obrigação prevista neste artigo decorre do disposto no art. 4º da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo ser cumprida sem a cobrança de quaisquer emolumentos por parte dos cartórios.

§3º O descumprimento da obrigação sujeitará o responsável ao pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) por cada matrícula não comunicada no prazo, aplicada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º A reincidência no descumprimento acarretará a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo das sanções civis eventualmente cabíveis.

Art.5º. Fica acrescentado o art.19-A na Lei Complementar nº18/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº19/2021, com a seguinte redação:

“Artigo 19-A. O lançamento e a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos agentes fiscais da Administração Pública Municipal.

§1º Estão sujeitos à fiscalização, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante às quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

§2º O lançamento do imposto dar-se-á por declaração, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas nesta Lei, em caso de declaração falsa ou omissa.

§3º - Revisto o lançamento pelo agentes fiscais da administração pública, a partir dos elementos trazidos pelo interessado, o lançamento tornar-se-á definitivo, salvo contestação nos termos do artigo 116 e seguintes do Código Tributário Municipal.

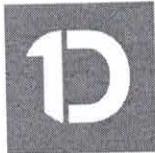
Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C510-29C2-B835-E168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/05/2025 10:42:37 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 12/05/2025 11:45:24 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/05/2025 12:28:14 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C510-29C2-B835-E168>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 026/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 12 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 026/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0442/2025 Hora: 15:30
Data de Protocolo: 13/05/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 026/2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 026/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação do lote objeto da matrícula nº21.373 do Registro de Imóveis de Paranaguá, para viabilizar a construção da sede da Defensoria do Estado do Paraná.

Importante frisar que esta Casa de Leis aprovou projeto – Lei nº 2519/2023, porém quando do registro, a defensoria solicitou a alteração – conforme ofício anexo.

Ressalta-se que o presente projeto reveste-se de interesse público, uma vez que o objetivo é o atendimento da comunidade, melhorando a entrega de tutela jurisdicional aos pontalenses.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, o imóvel objeto da matrícula nº21.373 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, lote de terreno sob nº12 (doze), da planta de subdivisão da figura AI-3, perfazendo a área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), cadastrado no Município de Pontal do Paraná sob nº4516, com demais características constantes da matrícula já citada.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná..

Parágrafo Único: O donatário terá o prazo de dois anos para conclusão da obra, prorrogáveis por mais dois, sob pena de reversão da doação e retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revoga-se a Lei nº2519/2023.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D389-8DA2-67AC-7D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/05/2025 15:23:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 12/05/2025 16:34:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/05/2025 17:33:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D389-8DA2-67AC-7D5F>



OFÍCIO N° 58/2025/DPG/DPE-PR (ELETRÔNICO)

Curitiba, data da assinatura digital.

A Sua Excelência, o Senhor
RUDISNEY GIMENES FILHO
M.D. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná – PR.
Rodovia PR-407, Km 19, 215 – Praia de Leste
Pontal do Paraná – Paraná
E-mail: vpedroso@pontaldoparana.pr.gov.br

Assunto: Regularização de imóvel cedido à Defensoria Pública do Paraná.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, com a finalidade de darmos continuidade as tratativas para a regularização da transferência do terreno doado por esse Município à esta Defensoria Pública Estadual, vimos expor e ao final requerer o que segue:

Por iniciativa de Vossa Excelência foi viabilizado nesse Município a doação de um imóvel para que esta Defensoria Pública construa a sua sede própria, o que há muito se almeja nesta Instituição.

A doação foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 2.519, de 21 de dezembro de 2023, cuja ementa: **“Autoriza doação de imóvel à Defensoria Pública do Estado do Paraná.”**

Após a ciência da formalização da doação, com o objetivo de transferir o imóvel para o nome desta Defensoria Pública, ao iniciar os procedimentos para regularização da titularidade, verificou-se a necessidade de realização de alteração no texto legal, pois que em que pese a doação tenha sido efetuada à Defensoria Pública, e a destinação se mantenha, não há possibilidade jurídica de se efetuar o registro do imóvel perante o Cartório competente em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná em razão da ausência de personalidade jurídica desta.



Para que possamos efetuar o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, será necessário realizar a retificação do texto da Lei Municipal de doação, para que conste como Donatário o Estado do Paraná, com o imóvel afetado à Defensoria Pública Estadual.

Outra informação que se faz necessária constar expressamente na Lei de doação é a metragem da doação, bem como a descrição do imóvel conforme consta na matrícula, incluindo o número da matrícula e o registro de imóvel; caso o imóvel não possua matrícula individualizada, solicitamos incluir a descrição do lote, se possível com as suas coordenadas, bem como a menção de pertencer a uma área maior, indicando assim, a parte ideal a ser doada e a matrícula na qual está inserida.

Diante do exposto, se possível, solicitamos que juntamente com a alteração da Lei Municipal para constar como donatário o Estado do Paraná, sejam incluídos os dados acima solicitados.

Certos de podermos contar com a valiosa e constante colaboração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601783886
5

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.02.25 14:12:22
-03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES

Ofício nº 027/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0474/2025 Hora: 11:52

Data de Protocolo: 16/05/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 27/2025 GAB



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 027/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 027/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Denomina o Trapiche Localizado na Comunidade Maciel”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES

MENSAGEM N° 027/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Denomina o Trapiche Localizado na Comunidade Maciel”**.

A presente proposição visa homenagear o Senhor Moacir Cordeiro, pescador nativo da comunidade do Maciel, legítimo caiçara, que representava com orgulho as raízes e tradições do nosso litoral, sempre com humildade, sabedoria e respeito pela natureza e pela comunidade.

O Senhor Moacir deixa um filho, cinco netos e um legado de simplicidade, trabalho e amor pela vida caiçara, que permanecerá vivo na memória de todos que o conheceram, o que justifica a homenagem que apresentamos para deliberação desta Casa de Leis.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES

PROJETO DE LEI

Súmula: “Denomina o Trapiche Localizado na Comunidade Maciel”.

Art. 1º. Fica o trapiche localizado na Comunidade Maciel denominado “Moacir Cordeiro”,

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316C-E072-E0A6-29D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/05/2025 11:34:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/05/2025 11:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 16/05/2025 11:37:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/316C-E072-E0A6-29D7>

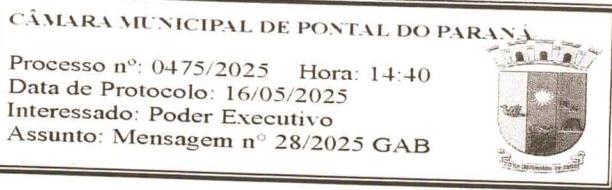


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 028/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 028/2025** acompanhada do Projeto de Lei que “**Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014**”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 028/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014”.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da citada lei, considerando a anuência do SINPONTAL quanto à rescisão do termo de concessão de direito real de uso do imóvel de que trata referida lei, sendo certo que o Município disponibilizou outro imóvel para uso do sindicato.

Importante frisar ainda, que o lote desde a vigência da Lei que se pretende revogar, não foi ocupado pela entidade sindical, vez que se trata de imóvel vago e o sindicato teria que arcar com a construção e o imóvel que o Município disponibilizou para a sede do SINPONTAL, já conta com edificação.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: “Revoga-se a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014”.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº1449, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3383-4416-C4CD-8B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/05/2025 14:03:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/05/2025 14:26:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 16/05/2025 14:29:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3383-4416-C4CD-8B4D>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE RESCISAO AMIGAVEL DO TERMO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO Nº 137/2017, DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.373 DO R.I. DE PARANAGUÁ/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL.

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407 km 18,6 nº 215, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO**, brasileiro, casado portador do CPF nº 055.717.339-69 e do RG nº 7.766.743-1 SESP/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ - SINPONTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.538.870/0001-70, com sede neste Município, representada por sua presidente **FLAVIA FERNANDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG no 25.295.809-3 PR e CPF nº 154.274.918-21, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do MEMORANDO nº 3.795/2025, têm entre si justo e avençado, que resolvem rescindir o **TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 137/2017**, sujeitando-se as partes às normas que disciplinam a matéria e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisao amigavel do termo administrativo de CDRU do imóvel objeto da matrícula nº 21.373 RI Paranaguá/PR, originalmente firmado entre as partes.

1.2. Com a presente rescisao a posse ao imóvel retorna ao Município de Pontal do Paraná/PR que se compromete pelo presente ato a formalizar a permissão de uso ao CONCESSIONÁRIO de imóvel objeto do cadastro nº 54.489 – sítio à Rua La Paz, nº 294 – Jardim Jacaranda, neste Município, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

2.1. Para eficácia deste Termo de Rescisão, o CONCEDENTE, após a assinatura, providenciará a publicação de seu extrato no Órgão oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

2

O presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes,

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Rudisney Gimenes Filho

Prefeito

SINDICATO DOS SERVIDORES MUN. DE PONTAL DO PARANA – SINPONTAL

FLAVIA FERNANDA DE SOUZA

Presidente

04.538.870/0001-70

Sindicato Dos Servidores Públicos
Municipais de Pontal Do Paraná
Sinpontal

Rua Raul Seixas 341 - Baln. Primavera
83255-000 - Pontal do Paraná- PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, de um lado **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CGC/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rodovia PR 407, KM 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ - SINPONIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.538.870/0001-70, com sede neste Município, representada por sua presidente **FLAVIA FERNANDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 252958093 PR e CPF nº 154.274.918-21, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acordado o presente termo, com fulcro no art. 120, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cumulada com a Lei Municipal nº 551/2004, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso de imóvel público para sede do **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e gratuito, para fins de atendimento aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão de uso recairá sobre o imóvel objeto do cadastro nº 54.489 – sito à Rua La Paz, 294 – Jardim Jacarandá, neste Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de permissão de uso do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO** será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de permissão será prorrogado, por idêntico período, desde que haja consenso entre as partes e seja firmado termo aditivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** deterá, durante a vigência deste termo, os direitos de uso e gozo sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer alteração do imóvel deverá ser apresentada e aprovada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a manutenção e conservação do imóvel, com a execução de serviços de varrição, retirada de entulhos e limpeza dos arredores de seu estabelecimento, devendo garantir a observância da legislação vigente sobre a higiene do imóvel, além de despesas com fornecimento de água, energia elétrica, internet, monitoramento e ainda de serviço de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica certo e ajustado entre as partes que, por se tratar de imóvel público, não haverá a incidência de tributos sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **PERMISSIONÁRIO** incumbe toda a responsabilidade e ônus para funcionamento do imóvel, sendo despesas ordinárias ou extraordinárias para a conservação e funcionamento do bem.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** será responsável civil, penal e administrativamente pelo imóvel e pelas obrigações firmadas neste termo.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo findará naturalmente pelo decurso do prazo de sua vigência ou em caso de consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de título precário, o **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a rescisão do presente termo, com devolução do imóvel no caso de descumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo encerramento do presente Termo de Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** devolver o espaço físico conforme lhe foi entregue, salvo nova autorização.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de permissão de uso.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

04.538.870/0001-70

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ SINPONTAL
FLAVIA FERNANDA DE SOUZA
Presidente

Sindicato Dos Servidores Públicos
Municipais de Pontal Do Paraná
Sinpontal

Rua Raul Seixas 341 - Bln. Primavera
83255-000 - Pontal do Paraná- PR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____